

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:	133/2026
Pregão Eletrônico nº:	004/2026
Tipo:	Menor preço global
Modo de Disputa:	Aberto-Fechado
Dotações Orçamentárias:	Ficha 17/ Funcional 01.031.0010.2003.000 Atividades Administrativas e Operacionais / Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Da participação:	Licitação não diferenciada
Valor Estimado:	R\$ 303.269,76
Da sessão pública do pregão eletrônico e data limite para apresentação da proposta:	Link: https://bllcompras.com/Home/Login PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS De 10/09/2026 às 08:00h - Até 25/09/2026 às 08:00h ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: De 25/09/2026 às 08:01h – Até 25/09/2026 às 09:00h INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: De 25/09/2026 às 09:01h
Objeto:	Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde, mediante contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de plano coletivo empresarial, devidamente registrada e ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos servidores da Câmara Municipal de Amparo, vereadores optantes, dependentes, pensionistas e inativos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.811/2015 e suas alterações, assegurando cobertura para todas as doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças – CID, da Organização Mundial da Saúde – OMS, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e suas atualizações, mediante atendimento por rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
Edital:	O Edital com os Anexos está publicado no site www.camaraamparo.sp.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (19) 3817-9696 E-mail: licitacao@camaraamparo.sp.gov.br
Legislações utilizadas:	- Lei Federal nº 14.133/2021. - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. - Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. - Resolução nº 486/2023 da Câmara Municipal de Amparo – Disponível em: https://camaraamparo.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=1592&idtipolei=3 - Resolução nº 483/2023 da Câmara Municipal de Amparo – Disponível em: https://camaraamparo.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=1590&idtipolei=3 - Resolução nº 489/2023 da Câmara Municipal de Amparo – Disponível em: https://camaraamparo.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=1606&idtipolei=3 - Resolução nº 484/2023 da Câmara Municipal de Amparo – Disponível em: https://camaraamparo.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=1593&idtipolei=3 - Portaria nº 2.128, de 17 julho de 2024 - Disponível em: https://camaraamparo.sp.gov.br/?pag=TnpFPU9UST1PVFU9T1RrPU9EWT1PVGs9T1RBPU9HRT0=&id=1015



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Amparo**, por meio da Coordenadoria Administrativa, sediada na Rua do Legislador Amparense, nº 100 – Jd. Santa Helena – Amparo – SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde, mediante contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de plano coletivo empresarial, devidamente registrada e ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos servidores da Câmara Municipal de Amparo, vereadores optantes, dependentes, pensionistas e inativos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.811/2015 e suas alterações, assegurando cobertura para todas as doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças – CID, da Organização Mundial da Saúde – OMS, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e suas atualizações, mediante atendimento por rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, por meio do site <https://bllcompras.com>.

2.1.1 Para participação no Pregão Eletrônico, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao <https://bllcompras.com>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

2.1.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa BLL COMPRAS pelos telefones: (41) 3148-9870 ou através do e-mail: contatoorgaos@bll.org.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico mencionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características da contratação, a necessidade de que a futura contratada detenha individualmente registro e regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar –



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANS, bem como capacidade operacional para assumir integralmente a prestação continuada dos serviços e atender às exigências de cobertura, rede assistencial e gestão dos beneficiários estabelecidas neste Edital e seus anexos, não se identificando, no presente caso, necessidade técnica que justifique a participação mediante consórcio, sem prejuízo da preservação da competitividade do certame.

2.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

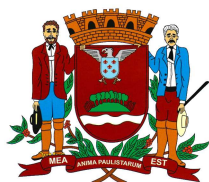
2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 A participação na presente licitação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a habilitação será realizada após o julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos;

3.3.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

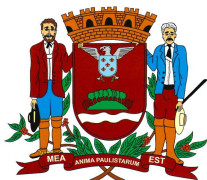
3.3.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

3.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor ofertado;

4.1.2 Marca (quando não comprometer o anonimato da licitante durante a etapa de lances);

4.1.3 Fabricante (quando não comprometer o anonimato da licitante durante a etapa de lances);

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

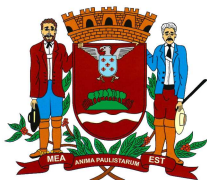
4.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual da contratação, correspondente ao valor total do item.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.13 O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado.

5.13.1 NO MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.3 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

5.13.5 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.14.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.14.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

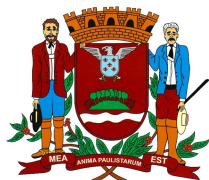
5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.20.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

5.20.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

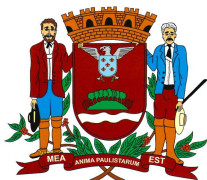
5.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4 Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.5 Fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado de São Paulo: (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>)

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

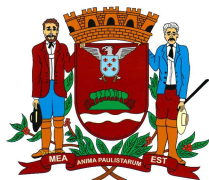
6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1 Para a presente licitação não será exigida a apresentação de amostras, **sendo a conformidade técnica do objeto verificada por meio da documentação técnica prevista**



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

no Termo de Referência e, quando necessário, mediante diligências promovidas pelo Pregoeiro.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meios eletrônicos autenticados.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo II somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os prazos recursais.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.22 O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraamparo.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

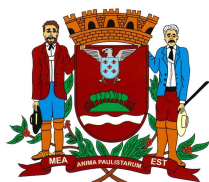
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: licitacao@camaraamparo.sp.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

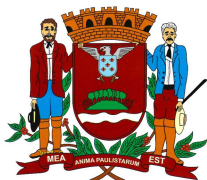
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

11.10 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Amparo: www.camaraamparo.sp.gov.br.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

11.11.2 Anexo II – Documentos de Habilitação;

11.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta;

11.11.4 Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BII;

11.11.5 Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

11.11.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI;

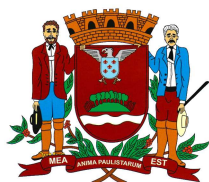
11.11.7 Anexo VII – Minuta de Contrato;

11.11.8 Anexo VIII – Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Amparo, 09 de setembro de 2026.

VER. FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde, mediante contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de plano coletivo empresarial, devidamente registrada e ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos servidores da Câmara Municipal de Amparo, vereadores optantes, dependentes, pensionistas e inativos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.811/2015 e suas alterações, assegurando cobertura para todas as doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças – CID, da Organização Mundial da Saúde – OMS, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e suas atualizações, mediante atendimento por rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

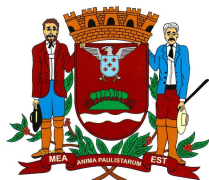
2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do benefício de assistência à saúde instituído pela Lei Municipal nº 3.811, de 02 de março de 2015, e suas alterações, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Amparo, vereadores optantes, dependentes, pensionistas e inativos. Trata-se de benefício previsto na legislação municipal, cuja disponibilização constitui dever da Administração, não se tratando de mera faculdade administrativa, mas de medida necessária para garantir a adequada assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos seus beneficiários.

2.2 Considerando a proximidade do término da vigência do contrato atualmente em execução, os termos da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 51/2026 (Processo nº: 1001124-27.2026.8.26.0022) e a inexistência de instrumento contratual apto a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para seleção de operadora de plano privado de assistência à saúde que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Amparo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998 e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.3 A continuidade da assistência à saúde revela-se indispensável, uma vez que eventual descontinuidade da cobertura poderá comprometer o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial dos beneficiários, ocasionando prejuízos à proteção da saúde, à qualidade de vida dos usuários e à própria gestão administrativa da Câmara Municipal.

2.4 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a manutenção ininterrupta do benefício legalmente instituído, garantindo a continuidade da assistência à saúde dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

beneficiários, em condições de qualidade, eficiência e segurança, observados os princípios que regem as contratações públicas.

2.5 Além das justificativas apresentadas, a presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o processo, que analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da solução e a viabilidade da contratação, constituindo o referido estudo parte integrante da fase preparatória do procedimento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, para prestação continuada de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos beneficiários definidos neste Termo de Referência, abrangendo a disponibilização e manutenção da rede assistencial, atendimento aos beneficiários, autorizações, cobertura dos procedimentos contratados, mecanismos de regulação, atendimento de urgência e emergência, reembolso nas hipóteses cabíveis e demais serviços necessários à manutenção da assistência durante toda a vigência contratual.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

4.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede assistencial com atendimento obrigatório no município de Amparo/SP, devendo assegurar aos beneficiários acesso aos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e demais serviços previstos neste Termo de Referência, conforme a segmentação e cobertura contratadas.

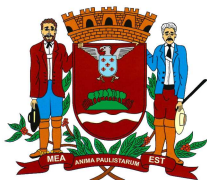
4.1.2 A exigência de atendimento no município de Amparo/SP constitui requisito mínimo da rede assistencial, não impedindo a **CONTRATADA** de disponibilizar rede complementar em outros municípios, especialmente na região de abrangência da contratação.

4.1.3 A ausência de rede própria ou credenciada no município de Amparo/SP não será admitida como justificativa para o não atendimento dos beneficiários.

4.1.4 Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial para o serviço ou procedimento demandado no Município de Amparo/SP, a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento em outra localidade, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, sem custo adicional ao beneficiário.

4.1.4.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, caberá a **CONTRATADA** o encaminhamento e localidade do atendimento, observando critérios técnicos, operacionais e na forma do disposto nas regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede própria, credenciada ou referenciada, composta por profissionais, clínicas, laboratórios e instituições de saúde, em número



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

suficiente para assegurar o atendimento adequado aos beneficiários, mantendo padrão de qualidade compatível com as especialidades e serviços disponibilizados.

4.2 EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

4.2.1 A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar o atendimento às exigências estabelecidas nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no edital.

4.2.2 Imediatamente após a declaração da licitante vencedora:

4.2.2.1 Disponibilizar serviço próprio, credenciado ou referenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Pronto Socorro 24 horas, com UTI adulto, atendimento emergencial pediátrico, emergências obstétricas e partos;

4.2.2.2 Disponibilizar serviço próprio, credenciado ou referenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;

4.2.2.3 Disponibilizar serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (uma) de Clínica de Radiologia/imagem, 01 (um) Laboratório de Análise Clínicas, 01 (um) Laboratório de Análise Patológica, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos beneficiários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

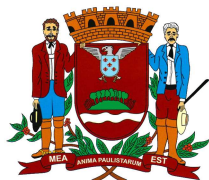
4.2.2.4 A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação, em formato MS-Excel, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

4.2.3 Em até 10 (dez) dias da sessão pública da declaração da licitante vencedora:

4.2.3.1 Disponibilizar serviço próprio, credenciado ou referenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) local para procedimentos de diálise peritoneal (CAPD), serviços de oncologia, hemodiálise e quimioterapia ambulatorial, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos beneficiários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

4.2.3.2 Disponibilizar serviço próprio, credenciado ou referenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (uma) Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista-TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, Clínica de Fisioterapia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos beneficiários, mantendo o padrão de atendimento;

4.2.3.3 Disponibilizar serviço próprio, credenciado ou referenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades: pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos beneficiários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022;

4.2.4 A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso;

4.2.4.1 Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado;

4.2.5 O não atendimento das exigências estabelecidas nos itens 4.2.2 e 4.2.3, na forma e nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.6 As justificativas para as exigências estabelecidas (itens 4.2.2 e 4.2.3), encontram-se na parte final deste Termo de Referência;

4.2.7 A Câmara Municipal de Amparo poderá realizar diligências para complementação de informações acerca do atendimento das exigências pelas credenciadas.

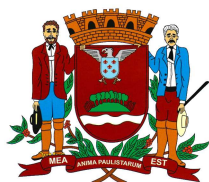
4.2.8 **Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato:**

4.2.8.1 Manter sede administrativa ou escritório de atendimento no Município de Amparo/SP, destinado ao atendimento das demandas administrativas dos beneficiários do plano de saúde;

4.2.8.2 Disponibilizar central telefônica gratuita (0800) para atendimento aos usuários, especialmente em situações de urgência e emergência, bem como para prestação de informações, orientações e esclarecimentos relativos à utilização do plano e da rede credenciada;

4.2.8.3 Disponibilizar plataforma eletrônica e aplicativo para dispositivos móveis, compatíveis com os principais sistemas operacionais, assegurando aos beneficiários acesso, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

- I. Carteira virtual do beneficiário, sem prejuízo da emissão da carteira física;
- II. Consulta à rede própria, credenciada ou referenciada;
- III. Solicitação e acompanhamento de autorizações para exames e procedimentos;
- IV. Consulta aos contatos e endereços das unidades de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.2.8.4 Desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela Administração, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado.

4.3 PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

4.3.1 O plano de assistência à saúde deverá contemplar as seguintes modalidades de acomodação hospitalar:

- a) Acomodação coletiva, em apartamento com, no máximo, 02 (dois) leitos e banheiro privativo; e
- b) Acomodação privativa, em quarto individual com banheiro privativo e direito à permanência de acompanhante, na forma da legislação aplicável.

4.3.2 Na hipótese de indisponibilidade de leito na acomodação contratada junto à rede própria, credenciada ou referenciada da **CONTRATADA**, deverá ser assegurado ao beneficiário o acesso à acomodação de padrão superior, sem qualquer ônus adicional, observado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.656/1998.

4.3.3 Para fins deste Termo de Referência, a modalidade de acomodação coletiva será denominada **Plano A***.

4.3.4 Para fins deste Termo de Referência, a modalidade de acomodação privativa será denominada **Plano B***.

4.3.4.1 Os nomes "Plano A" e "Plano B" são utilizados exclusivamente para fins de identificação das modalidades de acomodação neste Termo de Referência, não correspondendo à denominação comercial dos produtos ofertados pelas operadoras.

4.4 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

4.4.1 A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá assegurar a manutenção das condições já estabelecidas aos beneficiários vinculados ao contrato anterior, mediante migração automática dos usuários, quando aplicável. São considerados usuários titulares, para os fins deste contrato, os servidores da Câmara Municipal de Amparo, vereadores optantes, pensionistas e inativos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.811/2015 e suas alterações.

4.4.2 Serão considerados usuários dependentes aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:

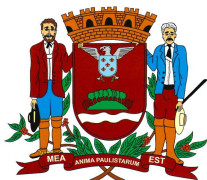
- a) Cônjuge;
- b) Filhos(as) solteiros(as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e 11 (onze) meses;
- c) Enteadado menor sob guarda judicial ou tutelado;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade;
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável, na forma da legislação civil;
- f) A adesão do grupo familiar dependerá da participação do titular no plano privado de assistência à saúde.
- g) Aos filhos dependentes que perderem essa condição, a operadora deverá facultar o direito de celebração de contrato individual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da perda da condição de dependente, ficando dispensados do cumprimento de novos períodos de carência relativamente às coberturas já anteriormente usufruídas, quando permitido pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- h) O contrato deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida ou da adoção.
- i) Deverá ser assegurada a inscrição do recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.
- j) Caso o usuário titular contraia matrimônio ou constitua união estável durante a vigência do contrato, seu cônjuge ou companheiro poderá ser inscrito como usuário dependente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do casamento ou da formalização da união estável, passando a incidir, a partir dessa data, a obrigação de pagamento da respectiva mensalidade.
- k) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, a relação dos usuários inscritos como titulares e dependentes, contendo nome e qualificação completa de cada um, acompanhada dos documentos exigidos e da comprovação do vínculo do servidor com a Câmara Municipal de Amparo.
- l) Os novos servidores admitidos após a assinatura do contrato deverão ser inscritos como usuários no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua admissão, mediante apresentação da documentação exigida, sob pena de sujeição aos períodos de carência previstos na regulamentação aplicável.
- m) A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as inclusões e exclusões de usuários no plano contratado, encaminhando os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor.
- n) Compete à CONTRATANTE, quando do encaminhamento da relação de dependentes, justificar e comprovar o vínculo de dependência ou parentesco, sempre que necessário, por qualquer meio de prova admitido em direito.
- o) A exclusão do usuário titular acarretará o cancelamento automático da inscrição dos respectivos dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

p) Os usuários dependentes, na condição de filhos, que vierem a contrair matrimônio perderão a qualidade de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro civil, para que esta proceda à imediata comunicação à **CONTRATADA**.

q) Na hipótese de o usuário titular deixar de comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos dependentes, permanecendo estes na utilização dos serviços contratados, ficará o usuário titular responsável pelo ressarcimento das despesas decorrentes da utilização indevida do plano.

r) É obrigação do usuário titular, quando de sua exclusão ou da exclusão de seus dependentes, por qualquer motivo, devolver os cartões de identificação e quaisquer outros documentos eventualmente fornecidos pela **CONTRATADA**.

s) Considera-se utilização indevida o uso dos cartões de identificação ou de quaisquer outros documentos fornecidos pela **CONTRATADA** por pessoas que tenham perdido a condição de beneficiário ou por terceiros, com ou sem o conhecimento do usuário titular.

t) Em caso de perda, extravio ou roubo do cartão de identificação, o usuário titular deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, que providenciará a comunicação à **CONTRATADA** para bloqueio do documento e emissão de segunda via, quando cabível. A ausência de comunicação implicará responsabilidade do titular pela utilização indevida do cartão.

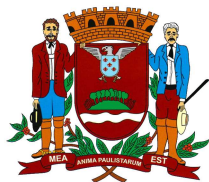
u) Para emissão da segunda via do cartão de identificação, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação formal à **CONTRATADA**, podendo haver cobrança da respectiva taxa de emissão, quando prevista pela operadora, cujo valor poderá ser descontado em folha de pagamento do servidor, mediante sua expressa autorização.

4.4.3 A inclusão, exclusão e manutenção de beneficiários deverão observar, além das disposições deste Termo de Referência, a Lei Municipal nº 3.811/2015 e suas alterações, bem como a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.5 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.5.1 O presente contrato garantirá cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, da Organização Mundial da Saúde – OMS, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas posteriores atualizações, bem como as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998.

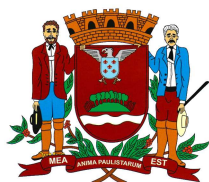
4.5.2 Os usuários farão jus, observados os períodos de carência previstos neste Termo de Referência e os limites estabelecidos na legislação aplicável, aos seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

- a) Consultas médicas, sem limitação de quantidade, abrangendo todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Serviços ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos compatíveis com a cobertura contratada, quando solicitados e justificados pelo médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- c) Internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, abrangendo todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo procedimentos obstétricos e aqueles classificados como de alta complexidade, quando solicitados e justificados pelo médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- d) Atendimento em pronto-socorro, nos casos de urgência e emergência;
- e) Remoção inter-hospitalar;
- f) Fornecimento de próteses e órteses nacionais ou nacionalizadas, devidamente registradas junto à ANVISA, quando vinculadas ao ato cirúrgico coberto pelo contrato;
- g) Transplantes de rim e córnea;
- h) Todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Lei Federal nº 9.656/1998 e respectivas atualizações;
- i) Nas consultas médicas de urgência e emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista dos hospitais próprios, credenciados ou referenciados da **CONTRATADA**;
- j) Cobertura ambulatorial, em conformidade com a regulamentação vigente da ANS, para os seguintes procedimentos especiais:
 - 1. Hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD);
 - 2. Quimioterapia ambulatorial;
 - 3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia e demais modalidades reconhecidas);
 - 4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
 - 5. Hemoterapia ambulatorial;
 - 6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, observadas as normas expedidas pela ANS.
- k) Cobertura dos atendimentos relacionados ao planejamento familiar, incluindo:
 - 1 Atividades educacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

2 Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;

3 Atendimento clínico;

4 Procedimentos, medicamentos, dispositivos e demais tecnologias previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS para planejamento familiar;

l) Os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações, deverão ser autorizados pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente de ocorrerem na acomodação contratada ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, competindo exclusivamente ao médico assistente definir e justificar o período de internação. A cobertura compreenderá despesas com diárias hospitalares, honorários médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, taxas hospitalares, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos utilizados durante a internação e prescritos pelos médicos assistentes;

m) A **CONTRATADA** garantirá cobertura para cirurgias bucomaxilofaciais e para os procedimentos especiais previstos na regulamentação vigente da ANS, incluindo:

1 Hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD);

2 Quimioterapia;

3 Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

4 Hemoterapia;

5 Nutrição parenteral e enteral;

6 Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

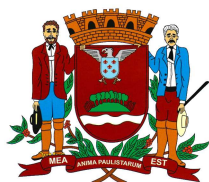
7 Embolizações e radiologia intervencionista;

8 Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;

9 Fisioterapia;

n) O Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, excetuados os medicamentos de manutenção.

4.5.3 Durante toda a vigência contratual, a cobertura assistencial compreenderá automaticamente todos os procedimentos, eventos em saúde e tecnologias que vierem a ser incorporados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observada a regulamentação vigente, independentemente de alteração deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.5.4 As coberturas previstas neste Termo de Referência observarão a Lei Federal nº 9.656/1998, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, a Lei Federal nº 14.454/2022 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se o beneficiário apenas pelas despesas não abrangidas pela cobertura contratual e pela legislação vigente.

4.5.5 Na hipótese de internação de usuários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou civilmente incapazes, a **CONTRATADA** garantirá a permanência de acompanhante, independentemente da acomodação contratada, responsabilizando-se também pelas despesas de alimentação do acompanhante, observados os limites contratuais e a legislação aplicável.

4.5.6 Nos casos de transtornos psiquiátricos, os usuários terão cobertura para todos os transtornos classificados na Classificação Internacional de Doenças – CID, observadas as seguintes condições:

a) Atendimento às urgências e emergências psiquiátricas, compreendidas as situações que impliquem risco à vida, à integridade física do paciente ou de terceiros, inclusive tentativas de suicídio e autoagressão;

b) Psicoterapia de crise, entendida como atendimento intensivo prestado por profissional habilitado da área de saúde mental;

c) Tratamento ambulatorial mediante consultas médicas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme indicação do médico assistente e observadas as normas da ANS.

4.5.7 Todos os atendimentos clínicos, cirúrgicos e tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos classificados na CID observarão a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo:

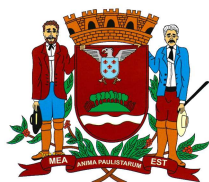
I. Custeio integral de, no mínimo, 30 (trinta) dias de internação;

II. Possibilidade de coparticipação apenas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação psiquiátrica, por ano de contrato, observados os limites e condições estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS;

III. O percentual de coparticipação não poderá exceder o limite máximo permitido pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente à época da utilização do serviço;

IV. Cobertura do tratamento em regime de hospital-dia, observadas as diretrizes estabelecidas pela regulamentação vigente da ANS.

4.5.8 Os usuários terão direito à cobertura dos transplantes de rim e córnea, bem como de todas as despesas diretamente vinculadas aos respectivos procedimentos, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.5.9 Os usuários candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador falecido deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, sujeitando-se aos critérios da fila única de espera e seleção previstos na legislação aplicável.

4.5.10 A lista de receptores será nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada, em âmbito regional, pelas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs integrantes do Sistema Nacional de Transplantes – SNT.

4.5.11 As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar a legislação, os regulamentos técnicos e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes, relativos à autorização, habilitação e funcionamento dos estabelecimentos integrantes do Sistema Nacional de Transplantes.

4.5.12 Compete privativamente às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente:

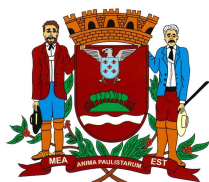
- a) Gerenciar a captação e distribuição de órgãos e tecidos;
- b) Determinar o encaminhamento da equipe especializada responsável pela captação e transplante;
- c) Providenciar o transporte de órgãos e tecidos até o estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

4.5.12.1 Consideram-se despesas vinculadas ao transplante, dentre outras necessárias à sua realização:

- 1. Despesas assistenciais relativas aos doadores vivos, quando cabíveis;
- 2. Medicamentos utilizados durante o período de internação;
- 3. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, excetuados os medicamentos de manutenção;
- 4. Despesas decorrentes da captação, preservação e transporte de órgãos e tecidos.

4.5.13 Os usuários terão direito ao fornecimento de próteses, órteses, materiais especiais nacionais ou nacionalizados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como de seus respectivos acessórios, desde que indispensáveis ao ato cirúrgico coberto pelo contrato, observadas as normas vigentes.

4.5.14 Os usuários terão direito à cobertura de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessários ao tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

das mutilações decorrentes de procedimentos terapêuticos para tratamento de câncer, na forma da legislação e da regulamentação da ANS.

4.5.15 Os usuários terão direito à remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro da área geográfica de abrangência prevista neste contrato, entre hospitais integrantes da rede própria, credenciada ou referenciada da **CONTRATADA**, desde que a internação tenha sido regularmente autorizada e coberta pelo plano.

4.5.16 O meio de transporte a ser utilizado na remoção inter-hospitalar será definido pelo médico assistente, em conjunto com a **CONTRATADA**, considerando as condições clínicas do paciente e a segurança do transporte.

4.5.17 A remoção inter-hospitalar será realizada após a confirmação de disponibilidade de vaga no estabelecimento hospitalar de destino, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente dispuser de forma diversa.

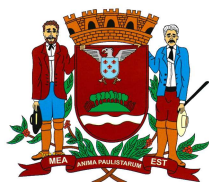
4.5.18 A cobertura da remoção nos casos de urgência e emergência observará a legislação vigente e a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente as normas aplicáveis ao atendimento de urgência e emergência.

4.5.19 As coberturas relativas a tratamentos, procedimentos, medicamentos, tecnologias ou eventos em saúde não expressamente previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS observarão, quando cabível, as disposições da Lei Federal nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, da Lei Federal nº 9.656/1998, da regulamentação da ANS e das demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

4.6 EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.6.1 Sem prejuízo das coberturas obrigatórias previstas na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não constituem objeto da cobertura contratual os seguintes procedimentos e despesas:

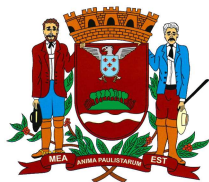
- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual, antes do cumprimento dos períodos de carência ou em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade exclusivamente estética, bem como próteses e órteses destinadas ao mesmo fim;
- d) Inseminação artificial, ressalvadas as hipóteses de cobertura obrigatória prevista na legislação e na regulamentação vigente;
- e) Tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade exclusivamente estética;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

- f)** Tratamentos ilícitos, antiéticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- h)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nas hipóteses de cobertura obrigatória prevista na legislação, na regulamentação da ANS ou quando decorrentes de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- i)** Fornecimento de próteses, órteses, materiais especiais e respectivos acessórios não vinculados ao ato cirúrgico coberto, bem como produtos importados não nacionalizados e sem registro na ANVISA;
- j)** Medicamentos cuja utilização não esteja contemplada pela cobertura obrigatória prevista na legislação e na regulamentação vigente da ANS, observadas as competências da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, quando aplicável;
- k)** Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive decorrentes de acidentes, ressalvadas as cirurgias bucomaxilofaciais que exijam ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos que, embora passíveis de realização em consultório, necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, excetuados os honorários e materiais utilizados;
- l)** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando formalmente declarados pela autoridade competente;
- m)** Despesas de acompanhantes, ressalvadas:
 - I.** Acomodação e alimentação do acompanhante de menores de 18 (dezoito) anos;
 - II.** Acomodação e alimentação do acompanhante de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais e de pessoas com deficiência, quando previstas na legislação e mediante indicação do médico ou cirurgião-dentista assistente;
 - III.** Despesas relativas ao acompanhante indicado pela gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, na forma da legislação vigente.
- n)** Procedimentos de redesignação sexual não contemplados pela cobertura obrigatória prevista na legislação e na regulamentação vigente da ANS;
- o)** Produtos de higiene pessoal, itens de toalete, serviços telefônicos e demais despesas sem relação direta com a cobertura contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

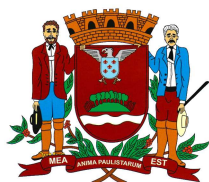
www.camaraamparo.sp.gov.br

- p) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como despesas decorrentes de atendimentos prestados por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência e os casos de reembolso previstos contratualmente;
- q) Serviços particulares de enfermagem, em regime hospitalar ou domiciliar;
- r) Aplicação de vacinas, ressalvadas as hipóteses de cobertura obrigatória prevista na regulamentação vigente;
- s) Exames para piscina ou ginástica, necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- t) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares, ressalvadas as hipóteses de cobertura obrigatória prevista na legislação e na regulamentação vigente;
- u) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- v) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- w) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- x) Tratamentos realizados em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e instituições de longa permanência para idosos, ressalvadas as hipóteses de cobertura obrigatória prevista na regulamentação vigente;
- y) Transplantes, excetuados os transplantes de rim, córnea e demais transplantes cuja cobertura venha a ser obrigatória por força de lei ou da regulamentação da ANS;
- z) Consultas domiciliares, ressalvadas as hipóteses de cobertura obrigatória previstas na regulamentação vigente;
- aa) Procedimentos, exames, tratamentos, medicamentos ou tecnologias cuja cobertura não seja obrigatória nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei Federal nº 14.454/2022, do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da regulamentação vigente.

4.6.2 As exclusões previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, a Lei Federal nº 14.454/2022, as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições legais aplicáveis, prevalecendo sempre as coberturas obrigatórias instituídas pela legislação vigente.

4.7 PERÍODOS DE CARÊNCIA

4.7.1 Os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pela CONTRATANTE na mesma data da assinatura do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato;

4.7.2 Não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pela CONTRATANTE;

4.7.3 Em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores da Câmara Municipal de Amparo no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.

b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;

c) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de alta complexidade;

d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;

e) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;

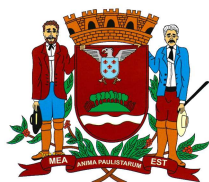
f) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;

g) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

4.8 DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

4.8.1 O beneficiário deverá informar à **CONTRATADA**, quando expressamente solicitado na documentação de adesão ao plano, por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes existentes à época da adesão, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito às consequências previstas na Lei Federal nº 9.656/1998 e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.8.2 Consideram-se Doenças ou Lesões Preexistentes – DLP aquelas de que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.656/1998, do inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº 9.961/2000 e da regulamentação vigente expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.8.3 Para informar a existência de doenças ou lesões preexistentes, o beneficiário titular preencherá a Declaração de Saúde, acompanhada da Carta de Orientação ao Beneficiário, podendo solicitar orientação de médico para o correto preenchimento do documento.

4.8.4 O beneficiário terá direito ao preenchimento da Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientada por médico integrante da rede própria, credenciada ou referenciada da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus.

4.8.5 Caso opte por ser orientado por médico não integrante da rede própria, credenciada ou referenciada da **CONTRATADA**, o beneficiário poderá fazê-lo, assumindo integralmente os custos da respectiva entrevista.

4.8.6 A entrevista qualificada tem por finalidade orientar o beneficiário quanto ao correto preenchimento da Declaração de Saúde, permitindo a identificação das doenças ou lesões preexistentes de seu conhecimento, bem como prestar esclarecimentos acerca dos direitos de cobertura, da Cobertura Parcial Temporária – CPT, do agravo e das consequências decorrentes da omissão de informações.

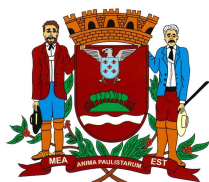
4.8.7 É vedada à **CONTRATADA** a alegação de omissão de informação acerca de doença ou lesão preexistente quando tiver realizado qualquer exame, perícia ou avaliação médica do beneficiário previamente à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

4.8.8 Constatada, por perícia, entrevista qualificada ou declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão preexistente que possa demandar procedimentos cirúrgicos, utilização de leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade, a **CONTRATADA** poderá oferecer Cobertura Parcial Temporária – CPT e, quando cabível, facultar a contratação mediante agravo. Caso a **CONTRATADA** não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão, não poderá posteriormente alegar omissão de informação para instituir CPT ou agravo.

4.8.9 A Cobertura Parcial Temporária – CPT consiste na suspensão, por período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos exclusivamente relacionados às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou por seu representante legal.

4.8.10 Agravo é o acréscimo no valor da contraprestação do plano privado de assistência à saúde destinado a assegurar cobertura integral para doença ou lesão preexistente declarada, observadas as condições pactuadas entre as partes e a regulamentação vigente.

4.8.11 Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária – CPT, a **CONTRATADA** somente poderá restringir a cobertura de procedimentos cirúrgicos, utilização de leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade quando diretamente relacionados à doença ou lesão preexistente declarada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.8.12 Os procedimentos de alta complexidade serão aqueles definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.8.13 Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde, é vedado à **CONTRATADA** alegar doença ou lesão preexistente para restringir a cobertura assistencial.

4.8.14 Encerrado o período de Cobertura Parcial Temporária – CPT, a cobertura assistencial passará automaticamente a ser integral, de acordo com a segmentação contratada e nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998.

4.8.15 O agravo será formalizado mediante aditivo contratual específico, no qual deverão constar expressamente seu valor ou percentual, período de vigência e demais condições pactuadas entre as partes.

4.8.16 Havendo indícios de fraude decorrente da omissão de informação sobre doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o beneficiário por meio de Termo de Comunicação específico e poderá requerer a instauração do competente processo administrativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive na hipótese de recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária – CPT.

4.8.17 Instaurado o processo administrativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, caberá à **CONTRATADA** o ônus da prova quanto à alegada omissão de informação.

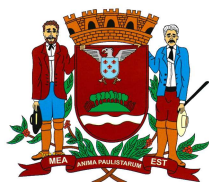
4.8.18 A **CONTRATADA** poderá utilizar qualquer meio de prova admitido em direito para demonstrar o conhecimento prévio do beneficiário acerca da existência da doença ou lesão preexistente.

4.8.19 A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS realizará o julgamento administrativo da alegação, após a apresentação da documentação necessária pelas partes.

4.8.20 Quando solicitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o beneficiário deverá apresentar a documentação necessária à instrução do processo administrativo.

4.8.21 Julgada procedente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a alegação formulada pela **CONTRATADA**, o beneficiário responderá pelas despesas médico-hospitalares relacionadas à doença ou lesão preexistente, a partir da data da comunicação formal da constatação da irregularidade, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

4.8.22 Não poderá haver negativa de cobertura, aplicação de Cobertura Parcial Temporária – CPT, agravo, suspensão ou rescisão unilateral do contrato sob alegação de doença ou lesão



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

preexistente antes da conclusão definitiva do processo administrativo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando este for exigido pela legislação.

4.8.23 Não haverá aplicação de Cobertura Parcial Temporária – CPT ou agravo nos casos de doença ou lesão preexistente quando o contrato coletivo possuir 30 (trinta) ou mais participantes e o beneficiário formalizar seu ingresso no plano no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, nos termos da regulamentação vigente.

4.8.24 A aplicação das regras relativas às doenças ou lesões preexistentes observará integralmente a Lei Federal nº 9.656/1998, a Lei Federal nº 9.961/2000 e a regulamentação vigente expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, prevalecendo, durante toda a execução contratual, as normas supervenientes que disciplinem a matéria.

4.9 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.9.1 O atendimento de urgência e emergência será prestado em pronto-socorro próprio, credenciado ou referenciado pela **CONTRATADA**. Nessas hipóteses, os usuários poderão dirigir-se diretamente aos estabelecimentos integrantes da rede assistencial da **CONTRATADA**, observada a modalidade contratada e a legislação e regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo identificar-se mediante apresentação de documento de identificação e da carteira válida do plano de assistência à saúde.

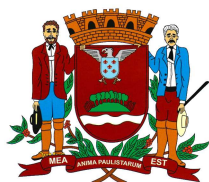
4.9.2 Consideram-se atendimentos de urgência e emergência aqueles que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao paciente, incluindo os decorrentes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, assegurando-se a atenção necessária à preservação da vida, dos órgãos e de suas funções.

4.9.3 Nos casos de transtornos psiquiátricos, consideram-se situações de emergência aquelas que impliquem risco de vida ou de danos físicos ao usuário ou a terceiros, inclusive ameaças, tentativas de suicídio e atos de autoagressão.

4.9.4 Quando o atendimento de urgência ou emergência ocorrer durante o período de carência para internação, será garantida a cobertura do atendimento ambulatorial limitada às primeiras 12 (doze) horas, correspondente à cobertura prevista para plano exclusivamente ambulatorial, não sendo assegurada cobertura para internação durante esse período.

4.9.5 Nos casos de necessidade de assistência médico-hospitalar decorrente de condição gestacional durante o período de carência, será assegurada cobertura exclusivamente para atendimento ambulatorial, limitada às primeiras 12 (doze) horas.

4.9.6 Nas demais hipóteses em que o usuário ainda estiver submetido ao período de carência, a cobertura de urgência ou emergência ficará limitada às primeiras 12 (doze) horas de atendimento. Decorrido esse prazo, a responsabilidade pelas despesas passará a ser do



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

usuário, não cabendo qualquer ônus à **CONTRATADA**, observadas as disposições contratuais relativas à remoção.

4.9.7 Nas situações de urgência ou emergência sujeitas à cobertura ambulatorial limitada às primeiras 12 (doze) horas, caso haja necessidade de realização de procedimentos exclusivos de cobertura hospitalar antes do término desse período, cessará a cobertura ambulatorial prevista neste item, passando a responsabilidade financeira pelas despesas decorrentes da internação a ser do usuário, observadas as disposições contratuais relativas à remoção.

4.9.8 O atendimento de urgência decorrente de acidentes pessoais será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

4.9.9 Não haverá obrigatoriedade de cobertura pela **CONTRATADA** quando o atendimento não se caracterizar como situação de urgência ou emergência, nem como procedimento abrangido pela segmentação contratada, observadas a legislação e a regulamentação vigente.

4.10 REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

4.10.1 A **CONTRATADA** assegurará, nos limites das obrigações previstas neste contrato, o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas pelo beneficiário, dentro da área de abrangência contratada, exclusivamente nos casos de urgência ou emergência em que, comprovadamente, não seja possível a utilização dos serviços próprios, credenciados ou referenciados da **CONTRATADA**.

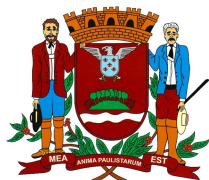
4.10.2 O valor do reembolso corresponderá aos valores constantes das tabelas adotadas pela **CONTRATADA** para remuneração dos serviços médicos, hospitalares e auxiliares integrantes de sua rede própria, credenciada ou referenciada, observado o disposto no art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 9.656/1998.

4.10.3 O reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação dos documentos originais exigidos para sua análise, os quais serão devolvidos ao beneficiário na hipótese de reembolso parcial.

4.10.4 O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para requerer o reembolso, devendo apresentar à **CONTRATADA** os seguintes documentos:

Solicitação de reembolso mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**;

a) Relatório emitido pelo médico assistente, contendo a identificação do paciente, descrição do atendimento realizado, justificativa dos procedimentos de urgência ou emergência, data do atendimento e, quando houver internação, o respectivo período de permanência e a data da alta hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

- b) Conta hospitalar discriminando os materiais e medicamentos utilizados, com os respectivos valores unitários, acompanhada das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pelo estabelecimento hospitalar;
- c) Recibos individualizados dos honorários dos médicos assistentes, auxiliares e demais profissionais envolvidos no atendimento, com a discriminação das respectivas funções e dos procedimentos realizados;
- d) Comprovantes relativos aos exames complementares, procedimentos diagnósticos, terapêuticos e serviços auxiliares realizados, acompanhados da correspondente solicitação do médico assistente.
- e) Somente serão passíveis de reembolso as despesas diretamente relacionadas ao evento que deu origem ao atendimento do beneficiário, realizadas durante o período em que perdurar a situação de urgência ou emergência.

4.11 REMOÇÃO

4.11.1 Os beneficiários terão direito à remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites da área de abrangência geográfica prevista neste contrato, entre estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada ou referenciada da **CONTRATADA**, desde que decorrente de internação regularmente iniciada e coberta pelo plano contratado.

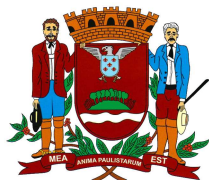
4.11.2 Na remoção inter-hospitalar do beneficiário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente, em conjunto com a **CONTRATADA**, observadas as condições clínicas do paciente.

4.11.3 A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no estabelecimento hospitalar de destino.

4.11.4 A cobertura da remoção nos casos de urgência e emergência observará a legislação e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.12 MECANISMOS DE REGULAÇÃO

4.12.1 Para fins de atendimento, a **CONTRATADA** fornecerá aos beneficiários, sem qualquer custo adicional, carteira individual de identificação, física ou digital, bem como disponibilizará a relação da rede própria, credenciada ou referenciada, dos profissionais conveniados, com indicação das respectivas especialidades, endereços e telefones, além do manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada taxa correspondente ao custo de emissão de segunda via da carteira, exclusivamente em caso de perda, extravio ou dano imputável ao beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.12.2 A relação da rede própria, credenciada ou referenciada, dos profissionais conveniados, bem como o manual de utilização do plano de saúde, poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, inclusive no sítio eletrônico e aplicativo da **CONTRATADA**.

4.12.3 Para acesso aos atendimentos, o beneficiário deverá apresentar a carteira de identificação do plano, física ou digital, acompanhada de documento oficial de identificação válido.

4.12.4 Os serviços e demais atendimentos objeto desta contratação serão prestados de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela **CONTRATADA** e observada a legislação aplicável.

4.12.5 Os serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, deverão ser solicitados em guia própria da **CONTRATADA** e, quando exigido pelas regras operacionais do plano, dependerão de autorização prévia.

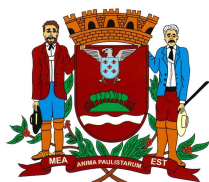
4.12.6 Não havendo disponibilidade técnica para atendimento ao beneficiário na localidade de atuação da **CONTRATADA**, esta deverá orientá-lo para atendimento em outra unidade integrante de sua rede própria, credenciada ou referenciada.

4.12.7 A **CONTRATADA** fornecerá à CONTRATANTE e ao beneficiário titular o guia médico de serviços, em meio físico ou eletrônico, contendo a relação dos hospitais contratados, profissionais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como dos serviços de urgência e emergência existentes na área de abrangência geográfica do plano. A utilização de serviços médico-hospitalares fora da área de abrangência da **CONTRATADA**, sem seu prévio encaminhamento, implicará responsabilidade do beneficiário pelas despesas correspondentes, ressalvada a hipótese de internação já iniciada, observado o disposto no art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 9.656/1998.

4.12.8 A **CONTRATADA** poderá realizar perícias médicas, exames e inspeções com a finalidade de fiscalizar a adequada utilização dos serviços contratados, permanecendo obrigada a apurar e responder às reclamações formalmente apresentadas pela CONTRATANTE.

4.12.9 Nos procedimentos eletivos que dependam de autorização prévia, a **CONTRATADA** poderá submeter a documentação apresentada e o beneficiário à avaliação técnica, observadas as normas operacionais do plano e a regulamentação vigente.

4.12.10 Havendo divergência médica quanto à autorização prévia de procedimentos, a **CONTRATADA** garantirá a solução do impasse mediante junta médica constituída em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.12.11 As internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente da acomodação contratada ou da necessidade de utilização de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, competindo ao médico assistente definir e justificar o período de internação.

4.13 DOS PREÇOS E COPARTICIPAÇÃO

4.13.1 Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas;

4.13.2 No caso de haver coparticipação, os valores não deverão exceder os discriminados na tabela abaixo:

TABELA - COPARTICIPAÇÃO		R\$
Consultas eletivas, Pronto Socorro e Pronto Atendimento		53,38
Exames		8,01
2ª via de cartão		12,20

4.13.3 A cobrança para emissão de cartão, incidirá apenas nas segundas vias, isto é, na emissão de primeiras vias de cartão (início do contrato e admissões), não serão cobradas, seja dos titulares, dependentes.

4.14 FAIXAS ETÁRIAS

4.14.1 As contraprestações pecuniárias mensais serão estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário estiver enquadrado. Ocorrendo alteração de idade que implique enquadramento em faixa etária superior, a contraprestação será automaticamente ajustada a partir do mês subsequente ao do aniversário do beneficiário.

4.14.2 Para fins de precificação do plano de assistência à saúde, serão observadas as seguintes faixas etárias:

4.14.3 Faixas etárias:

1ª: de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

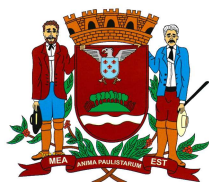
2ª: de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;

3ª: de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;

4ª: de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;

5ª: de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;

6ª: de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

7ª: de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;

8ª: de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;

9ª: de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;

10ª: de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

4.14.4 Os acréscimos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na proposta comercial da **CONTRATADA** e incidirão sobre o valor da faixa etária imediatamente anterior, não se confundindo com o reajuste financeiro anual previsto contratualmente.

4.14.5 Os percentuais de variação entre as faixas etárias deverão observar os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma que o valor fixado para a última faixa etária não seja superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa, bem como que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não seja superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.14.6 Os beneficiários com idade igual ou superior a 59 (cinquenta e nove) anos não estarão sujeitos à aplicação de novos acréscimos decorrentes de mudança de faixa etária, permanecendo sujeitos apenas ao reajuste financeiro anual previsto contratualmente.

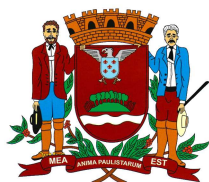
4.15 REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

4.15.1 O beneficiário que contribuir para plano privado de assistência à saúde de que trata a Lei Federal nº 9.656/1998, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou exoneração, terá assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial e acomodação contratadas, desde que assuma o pagamento integral da respectiva contraprestação, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes aplicáveis.

4.15.2 O direito previsto no item anterior somente será assegurado ao beneficiário que tenha contribuído para o custeio do plano, pelo período correspondente a 1/3 (um terço) do tempo em que permaneceu vinculado ao benefício, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A manutenção do benefício será estendida obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito durante a vigência do vínculo empregatício.

4.15.2.1 Em caso de falecimento do titular, o direito de permanência será assegurado aos dependentes regularmente inscritos, desde que assumam o pagamento integral da contraprestação, observados os mesmos prazos e condições.

4.15.3 O direito assegurado neste capítulo não exclui eventuais vantagens concedidas aos empregados por força de lei, acordos ou convenções coletivas de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.15.4 O direito à manutenção da cobertura assistencial, nas mesmas condições contratadas pela CONTRATANTE, cessará quando o beneficiário vier a ser admitido em novo vínculo empregatício que lhe assegure participação em plano privado de assistência

4.15.5 Ao aposentado que tenha contribuído para plano privado de assistência à saúde de que trata a Lei Federal nº 9.656/1998, em decorrência de vínculo empregatício, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, será assegurado o direito de permanecer como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial anteriormente usufruídas, desde que assuma o pagamento integral da respectiva contraprestação.

4.15.6 Ao aposentado que tenha contribuído para plano privado de assistência à saúde por período inferior a 10 (dez) anos será assegurado o direito de permanecer como beneficiário pelo período correspondente a 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da contraprestação, observado o disposto na Lei.

4.15.6.1 Para o exercício do direito previsto no item anterior, observar-se-á a manutenção obrigatória de todo o grupo familiar inscrito por ocasião da aposentadoria, preservadas as vantagens eventualmente decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

4.15.7 Em caso de falecimento do titular, o direito de permanência será assegurado aos dependentes regularmente inscritos, desde que assumam o pagamento integral da contraprestação, observados os prazos e condições aplicáveis. O direito de permanência cessará quando o beneficiário for admitido em novo vínculo empregatício.

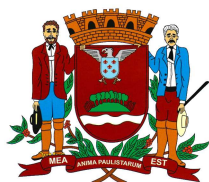
4.15.8 O beneficiário exonerado ou demitido deverá exercer a opção pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de seu desligamento, em resposta à comunicação formal realizada pela empregadora no ato da rescisão contratual.

4.15.9 Na hipótese de encerramento ou cancelamento do contrato coletivo, inclusive em relação aos beneficiários ativos, inativos, demitidos e aposentados, serão observadas as disposições da legislação e da regulamentação vigente aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde.

4.15.10 A **CONTRATADA** garantirá a migração para plano individual ou familiar, quando houver disponibilidade dessa modalidade, na hipótese de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja formalizada pelo beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do cancelamento.

4.15.11 Para fins de contagem dos períodos de carência, será considerado o tempo de permanência do beneficiário no plano coletivo cancelado, dispensando-se o cumprimento de novos períodos de carência, na forma da legislação e da regulamentação vigente.

4.16 CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.16.1 A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes;

4.16.2 O dependente que vier a perder a condição de dependência poderá assinar contrato, em seu próprio nome, no plano pessoa física, individual ou familiar em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda dessa qualidade, aproveitando as carências já cumpridas nesse contrato, nas mesmas condições de coberturas ora contratadas, e se optar por outra modalidade que abranja novas coberturas, deverá cumprir as carências para as novas coberturas.

4.17 SUSPENSÃO

4.17.1 Em caso de inadimplemento das obrigações financeiras pela CONTRATANTE, a suspensão ou a rescisão do contrato pela CONTRATADA somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e prazos previstos no instrumento contratual e na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, quando exigida.

4.17.2 O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo:

- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
- b) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do CONTRATANTE;
- c) por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.

4.18 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO

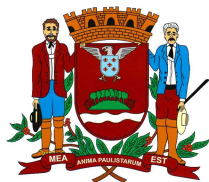
4.18.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa (s) de Promoção à Saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo, com no mínimo 1 (um) Programa registrado na ANS;

4.18.2 O Programa deverá ser voltado à Atenção Primária à Saúde (APS), guiado por pelo menos 01 (um) profissional médico e uma equipe multidisciplinar, com ações voltadas a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos;

4.18.3 A implementação e execução de Programa (s) promocional (is) não deverá gerar quaisquer custos adicionais ao Município ou aos usuários;

4.18.4 Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido no item 4.18.1 poderá ser prorrogado.

4.19 DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

4.19.1 Na eventualidade da insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da **CONTRATADA**, a CONTRATANTE deverá encaminhar reclamação escrita para o endereço constante da proposta de admissão para a devida apuração;

4.19.2 O usuário poderá optar por internações hospitalares em acomodação superior às previstas neste contrato. Esta opção, todavia, implicará o pagamento pelo próprio usuário, diretamente aos Hospitais e aos médicos, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente entre as partes, pois tais despesas correm por conta exclusiva do usuário;

4.19.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada neste contrato.

4.20 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.20.1 Os documentos relativos à habilitação, regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

4.20.2 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

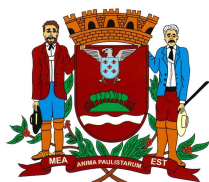
b) Para a pessoa jurídica constituída há **menos de 2 (dois) anos**, os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao **último exercício social**, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

c) Para a pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de **balanço de abertura**, na forma da legislação aplicável.

4.20.3 Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

b) Comprovar Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), igual ou superior a **0,60**, considerando a última avaliação oficialmente publicada pela ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

(*)¹ Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde.

c) Comprovar o registro da operadora e dos planos privados de assistência à saúde ofertados junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na forma da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da regulamentação aplicável.

4.21 A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde, mediante plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, de natureza bilateral, onerosa e de execução continuada, gerando direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

4.22 execução contratual será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, pelas Resoluções Normativas e demais atos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pela legislação civil e demais normas aplicáveis à matéria.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

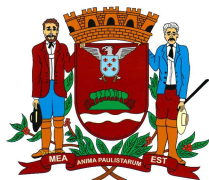
5.1 A execução do objeto terá início na data estabelecida no instrumento contratual, devendo a CONTRATADA assegurar, durante toda a vigência contratual, a prestação continuada dos serviços de assistência suplementar à saúde, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

5.2 A execução compreenderá a disponibilização e manutenção da cobertura assistencial contratada, da rede própria, credenciada ou referenciada, do atendimento aos beneficiários, dos serviços de autorização e regulação, do atendimento de urgência e emergência, do reembolso nas hipóteses cabíveis e dos demais serviços necessários à adequada prestação da assistência à saúde.

5.3 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários durante toda a vigência contratual, observadas as condições, coberturas, prazos, carências, modalidades de acomodação, área geográfica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o registro ativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

¹(*)Fonte:www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços e estruturas exigidos neste Termo de Referência nos prazos estabelecidos, mediante comprovação à CONTRATANTE, quando exigida.

5.6 A inclusão e exclusão de beneficiários ocorrerão durante a execução contratual, mediante comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.7 A execução dos serviços será realizada de forma contínua e mensal, considerando-se prestado o objeto quando assegurada a efetiva disponibilização da cobertura assistencial contratada aos beneficiários regularmente inscritos, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8 Eventuais alterações na rede assistencial, nos serviços disponibilizados ou nas condições de atendimento deverão observar a legislação e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo da manutenção da qualidade e da continuidade da assistência contratada.

5.9 A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

5.10 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

5.11 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.11.1 Não será admitida a subcontratação da prestação principal objeto desta contratação, consistente na prestação continuada de assistência suplementar à saúde mediante plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, permanecendo a CONTRATADA diretamente responsável pela gestão e disponibilização da cobertura assistencial e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.11.2 A utilização, pela CONTRATADA, de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada de profissionais, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde necessários à prestação dos serviços não será considerada subcontratação da prestação principal, devendo observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.11.3 A utilização da rede assistencial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

serviços prestados, pela manutenção da cobertura e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização deverá acompanhar a execução do objeto de forma contínua, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Preposto

6.3 A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 O preposto deverá manter comunicação permanente com a CONTRATANTE e atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato.

Fiscalização Técnica

6.5 A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando, especialmente:

- a) a efetiva disponibilização da cobertura assistencial contratada;
- b) a manutenção da rede própria, credenciada ou referenciada exigida;
- c) o atendimento dos beneficiários nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) o cumprimento das condições de cobertura, acomodação, abrangência geográfica e demais condições contratadas;
- e) o cumprimento das regras relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- f) o atendimento das solicitações e ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- g) a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual.

Fiscalização Administrativa

6.6 A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

- a) conferência da documentação necessária ao processamento dos pagamentos;
- b) conferência da relação de beneficiários regularmente inscritos;
- c) conferência das inclusões e exclusões comunicadas pela CONTRATANTE;
- d) conferência dos valores constantes das cobranças apresentadas pela CONTRATADA;
- e) verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) verificação da regularidade da CONTRATADA perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- g) acompanhamento dos reajustes e demais alterações contratuais;
- h) acompanhamento da documentação relacionada a pedidos de reajuste técnico, quando apresentados;
- i) comunicação ao gestor do contrato sobre eventuais ocorrências que possam ensejar providências administrativas.

Obrigações da CONTRATADA

6.7 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) executar integralmente os serviços contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- b) assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários durante toda a vigência contratual;
- c) manter a rede assistencial necessária à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável;
- d) assegurar aos beneficiários o atendimento nas condições de cobertura, abrangência, acomodação e demais condições contratadas;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) manter seu registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- g) comunicar à CONTRATANTE as alterações na rede assistencial ou outras ocorrências que possam afetar a adequada execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

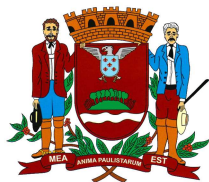
www.camaraamparo.sp.gov.br

- h) atender às solicitações da CONTRATANTE, do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto;
- i) fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- j) apresentar corretamente as cobranças mensais, observando a relação de beneficiários, as inclusões e exclusões e os valores correspondentes;
- k) corrigir as divergências identificadas nas cobranças ou na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- l) comunicar previamente as situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da assistência;
- m) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do contrato, quando comprovada sua responsabilidade;
- n) cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente incompatíveis com o contrato ou com a legislação aplicável;
- o) observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos beneficiários;
- p) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Obrigações da CONTRATANTE

6.8 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução do contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) comunicar as inclusões, exclusões e demais alterações cadastrais dos beneficiários;
- e) comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- f) solicitar a correção das irregularidades e divergências verificadas;
- g) analisar e processar os documentos necessários ao pagamento;
- h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- i) prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

Registro e tratamento das ocorrências

6.9 A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando os fatos constatados, as providências solicitadas à CONTRATADA e os prazos estabelecidos para regularização, quando cabível.

6.10 Verificado o descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.11 O não atendimento das determinações da fiscalização ou a persistência da irregularidade deverá ser comunicado ao gestor do contrato para avaliação e adoção das providências pertinentes.

Gestor do Contrato

6.12 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo o histórico dos registros formais da execução e promovendo a instrução dos procedimentos administrativos necessários ao adequado gerenciamento do contrato.

6.13 Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução contratual;
- b) receber e analisar os registros e informações produzidos pela fiscalização;
- c) coordenar a atuação dos fiscais do contrato;
- d) encaminhar as providências necessárias à regularização de eventuais ocorrências;
- e) acompanhar os procedimentos relacionados aos pagamentos;
- f) instruir os processos relativos à prorrogação, alteração, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- g) analisar e encaminhar os pedidos de reajuste apresentados pela CONTRATADA;
- h) avaliar e encaminhar, quando cabível, os procedimentos relativos à aplicação de sanções;
- i) acompanhar os procedimentos necessários à extinção do contrato, quando cabível;
- j) manter os registros necessários à adequada gestão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

Penalidades

6.14 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15 A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades verificadas e cumprir integralmente as obrigações assumidas.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da cobertura assistencial contratada durante o período de referência, bem como a quantidade de beneficiários regularmente inscritos no plano e os respectivos valores de contraprestação, conforme as faixas etárias e modalidades de acomodação previstas neste Termo de Referência.

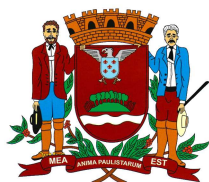
7.2 A fiscalização do contrato verificará, para fins de medição, a correspondência entre os beneficiários regularmente inscritos no período, as inclusões e exclusões comunicadas pela CONTRATANTE e os valores constantes da cobrança apresentada pela CONTRATADA.

7.3 Eventuais divergências identificadas na cobrança ou na prestação dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.4 O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota fiscal eletrônica e após cumpridas todas as exigências, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

7.5 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, conforme os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e dar-se-á por meio de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

7.6 A empresa prestadora de serviço deverá fornecer nota fiscal eletrônica de serviços, seguindo obrigatoriamente as instruções de **RETENÇÃO DO IMPOSTO RENDA NOS PAGAMENTOS**, conforme descrito abaixo:

a) Quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012);

b) Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

7.7 Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

7.8 O pagamento será realizado, preferencialmente, através de boleto bancário ou transferência bancária, cujos dados bancários da contratada deverão constar na Nota Fiscal emitida.

7.9 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8 GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar prestação de caução em garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

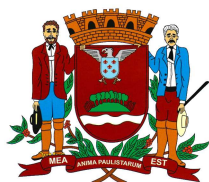
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.1 A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela relevância da assistência à saúde para os beneficiários, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto aos riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

8.2 A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de menor preço e o modo de disputa aberto-fechado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

9.2 A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do critério de menor preço, o atendimento integral às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.3 O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos no edital.

9.4 A qualificação técnica deverá observar as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à capacidade da licitante para a prestação dos serviços de assistência à saúde objeto da contratação.

9.5 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço e atender integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos para a contratação.

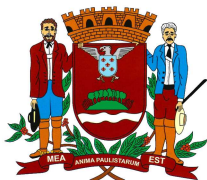
10 VIGÊNCIA

10.1 A prestação dos serviços terá início na data estabelecida pela Administração, observadas as condições, os prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou inferiores, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e sejam comprovadas, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, observados os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Na hipótese de prorrogação contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela **CONTRATADA**, adotando-se, para esse fim, o índice IPCSaúde, divulgado pela FIPE.

10.3 O reajuste técnico tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e poderá ser aplicado quando a sinistralidade acumulada no período de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar 0,75 (setenta centésimos) ou 75% (setenta por cento).

10.3.1 Para fins de revisão positiva da contraprestação pecuniária, a sinistralidade corresponderá ao resultado da divisão entre os gastos assistenciais apurados e a receita de



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

contraprestação pecuniária durante o período analisado, observado o regime de competência. Verificada sinistralidade superior a 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada mediante iniciativa da **CONTRATADA**, que deverá instruir o pedido com memória de cálculo e demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade, observando a seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$
$$IR = [(S / 0,75) - 1] \times 100$$

Onde:

- S = Sinistralidade;
- Ga = Gastos assistenciais apurados pela **CONTRATADA** no período analisado;
- Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela **CONTRATADA** no período analisado;
- IR = Índice de Reajuste (%);
- 0,75 = Limite de Sinistralidade.

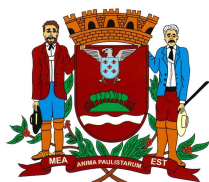
10.4 O pedido de reajuste técnico por sinistralidade deverá ser instruído com memória de cálculo, demonstrativos da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, bem como laudo técnico ou parecer conclusivo, todos assinados por profissional legalmente habilitado e responsável pela elaboração dos cálculos. A documentação deverá ser protocolizada junto à Câmara Municipal de Amparo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual ou da data prevista para a aplicação do reajuste, prazo necessário para que a Administração promova a contratação de profissional ou empresa especializada destinada à análise e validação técnica dos documentos apresentados, assegurando a adequada instrução do processo administrativo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 303.269,76 (trezentos e três mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme documento específico de estimativa de preços integrante do Processo Administrativo nº 133/2026.

11.2 O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

11.3 A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta de documento próprio integrante da fase preparatória do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

11.4 Para fins de elaboração das propostas, deverão ser observados os quantitativos estimados de beneficiários, a distribuição por faixa etária e as modalidades de acomodação estabelecidas neste Termo de Referência.

12 ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

12.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no cadastro atualizado dos beneficiários do plano privado de assistência à saúde mantido pela Câmara Municipal de Amparo, considerando os servidores, vereadores optantes, dependentes, pensionistas e inativos aptos à utilização do benefício.

12.2 Atualmente, o grupo de beneficiários é composto por 46 (quarenta e seis) beneficiários, sendo considerada, para fins de estimativa do quantitativo da contratação, a previsão de 02 (duas) novas adesões (na faixa de 34 a 38 anos) durante a vigência contratual, totalizando **48 (quarenta e oito) beneficiários estimados**.

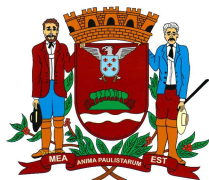
12.2.1 Para fins de estimativa da quantidade e de precificação do plano de assistência à saúde, os 48 (quarenta e oito) beneficiários estimados foram distribuídos por faixa etária e modalidade de acomodação, conforme quadro abaixo:

Faixa etária	Quantidade estimada de		
	beneficiários	Enfermaria	Apartamento
00 a 18 anos	8	8	0
19 a 23 anos	3	3	0
24 a 28 anos	2	2	0
29 a 33 anos	3	2	1
34 a 38 anos	8	8	0
39 a 43 anos	7	5	2
44 a 48 anos	4	3	1
49 a 53 anos	4	4	0
54 a 58 anos	2	1	1
59 anos ou mais	7	6	1
Total	48	42	6

12.2.2 A distribuição apresentada considera o quadro atual de beneficiários, acrescido das 02 (duas) adesões futuras previstas, ambas enquadradas na faixa etária de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos e na modalidade de acomodação Enfermaria.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Amparo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

13.2 A indicação da dotação orçamentária específica será realizada nos autos do processo, previamente à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ITENS 4.2.2 E 4.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cumprir destacar que compete à Administração estabelecer requisitos mínimos de qualidade necessários ao adequado atendimento do interesse público. Nesse sentido, o Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor Renato Martins Costa, ao apreciar representação formulada contra edital de licitação com objeto semelhante, nos autos do Processo TC-020133.989.23-6, consignou:

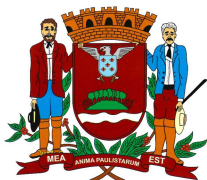
"Outrossim, anoto que as condições e os deveres contratuais, incluindo os prazos para que a vencedora dê início à operação do serviço por estrutura própria ou credenciada, configuram matéria afeta ao exercício da competência discricionária do Administrador, aqui exercida em virtude da natureza do interesse público concretamente tutelado pelo Poder Público."

No mesmo sentido, dispõe o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

Assim, a proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço, devendo também atender aos requisitos mínimos de qualidade e capacidade operacional previamente definidos pela Administração, de modo a assegurar a adequada execução do contrato.

Dessa forma, as exigências previstas nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Termo de Referência mostram-se proporcionais, razoáveis e compatíveis com o objeto da contratação, destinando-se **exclusivamente a assegurar que a futura contratada disponha de condições efetivas para iniciar e manter a adequada prestação dos serviços de assistência à saúde durante toda a vigência contratual**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4.1 A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

1.4.1.1 *Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

1.4.1.2 *Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa*

1.4.1.3 *O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

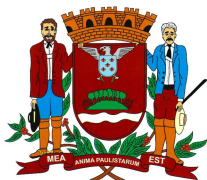
2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Certidão de Regularidade (ICM/ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Coordenadoria da Dívida Ativa (certidão de débitos inscritos na dívida ativa do estado);

2.3.1 Para as empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a certidão relativa aos **débitos inscritos na Dívida Ativa** (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 -Norma Estadual) que pode ser obtida neste endereço: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.4.1 A regularidade com a Fazenda Municipal será comprovada pela Certidão de Tributos MOBILIÁRIOS de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

- 2.5** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- 2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7** São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA

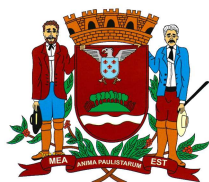
- 3.1** Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura deste certame, admitindo-se certidões digitais.
- 3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.2.1** Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.2** Para a pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.
- 3.3** Declaração emitida por contador devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional, atestando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4 DECLARAÇÕES

4.1 DECLARAÇÕES do representante legal, observado o disposto nos **Anexos V e VI**.

5 DOS DOCUMENTOS

5.1 Será efetuada a consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

5.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.2.3 se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.2.4 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de Referência, conforme Portaria nº 2128 desta Casa de Leis, disponível em:

<https://camaraamparo.sp.gov.br/?>

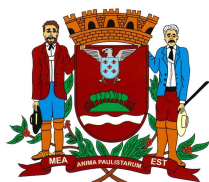
[pag=TnpFPU9UST1PVFU9T1RrPU9EWT1PVGs9T1RBPU9HRT0=&id=1015](https://camaraamparo.sp.gov.br/?pag=TnpFPU9UST1PVFU9T1RrPU9EWT1PVGs9T1RBPU9HRT0=&id=1015).

6.2 Comprovar **Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS**, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **igual ou superior a 0,60**, considerando a última avaliação oficialmente publicada pela ANS;

6.3 Comprovar o **Registro da Operadora e dos Planos Privados de Assistência à Saúde ofertados junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, na forma da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da regulamentação aplicável.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) comprovar as exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº:	
MODALIDADE:	
OBJETO:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social

CNPJ nº

I.E.

Endereço

Cidade

Telefone

E-mail

Faixa etária	Qtd. Total	Plano A	Plano B	Valor unit. Plano A Coletiva	Valor unit. Plano B Privativa	Total mensal	Total anual
00 a 18 anos	8	8	-		-		
19 a 23 anos	3	3	-		-		
24 a 28 anos	2	2	-		-		
29 a 33 anos	3	2	1				
34 a 38 anos	8	8	-		-		
39 a 43 anos	7	5	2				
44 a 48 anos	4	3	1				
49 a 53 anos	4	4	-		-		
54 a 58 anos	2	1	1				
59 anos ou mais	7	6	1				
Total	48	42	6				

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:

Nome:.....RG.....CPF.....

Endereço:.....Cidade:.....Estado:.....CEP:.....

Nacionalidade:.....Profissão:.....Fone:.....

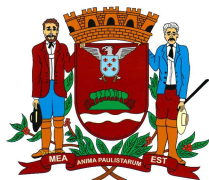
E-mail:.....

Banco:.....Agência:.....Conta:.....

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

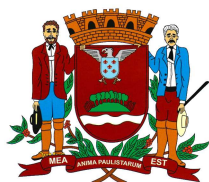
De acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2026**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

DADOS PARA CONTATO PARA ENVIO DE PEDIDOS

Nome:.....
Endereço:..... Cidade:..... Estado:..... CEP:.....
Fone:.....
E-mail:.....

Data/ Carimbo e Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

d) Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

e) São responsabilidades do Licitante:

e.1 tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

e.2 observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

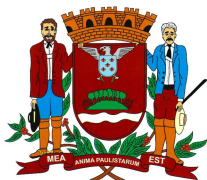
e.3 observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

e.4 designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

e.5 pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

f) O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

g) O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

h) (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

V. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

VI. Apresentar lance de preço;

VII. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;

VIII. Solicitar informações via sistema eletrônico;

IX. Interpor recursos contra atos do pregoeiro;

X. Apresentar e retirar documentos;

XI. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

XII. assinar documentos relativos às propostas;

XIII. Emitir e firmar o fechamento da operação; e

XIV. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

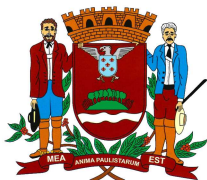
Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

i) O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

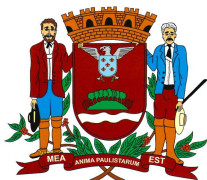
- d)** A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- e)** O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- f)** A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- g)** O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- h)** O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO Unificado

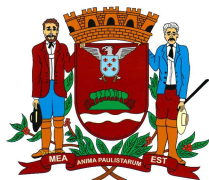
PROCESSO Nº:	
MODALIDADE:	
OBJETO:	

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, e que estamos cientes das disposições do [§ 8º do artigo 109 da lei orgânica do município de amparo](#).
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
- 9) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Câmara Municipal de Amparo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 10) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 11) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Amparo, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)
Profissão/Cargo do responsável/procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

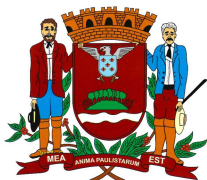
www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº 04/2026, realizado pela Câmara Municipal de Amparo.

Amparo, em ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

PROCESSO Nº:	
MODALIDADE:	
OBJETO:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
AMPARO, REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, com sede na Rua do Legislador Amparense nº 100, Jd. Santa Helena, na cidade de Amparo / Estado SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.301.471/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde, mediante contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de plano coletivo empresarial, devidamente registrada e ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos servidores da Câmara Municipal de Amparo, vereadores optantes, dependentes, pensionistas e inativos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.811/2015 e suas alterações, assegurando cobertura para todas as doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças – CID, da Organização Mundial da Saúde – OMS, observando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e suas atualizações, mediante atendimento por rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação: (oriundo do termo de referência)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

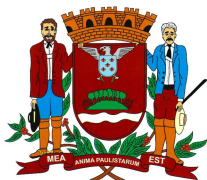
1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e sejam observados os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação da prestação principal objeto desta contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, observadas as disposições do Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global do contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos estimados e aos valores de contraprestação constantes da proposta da CONTRATADA.

5.2. O valor mensal devido à CONTRATADA será apurado de acordo com o número de beneficiários regularmente inscritos no período de referência, considerando os respectivos valores de contraprestação por faixa etária e modalidade de acomodação, conforme a proposta apresentada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. As inclusões e exclusões de beneficiários ocorridas durante a execução contratual produzirão os efeitos financeiros correspondentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a cobrança acompanhada das informações necessárias à conferência dos beneficiários regularmente inscritos, das inclusões e exclusões ocorridas e dos respectivos valores cobrados.

5.5. Eventuais divergências identificadas na cobrança serão comunicadas à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

5.6. No valor da contratação estão incluídos todos os custos necessários à integral execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

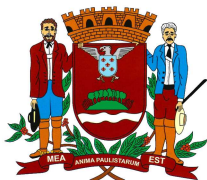
6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor das contraprestações pecuniárias será reajustado após o período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice **IPCSaúde, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 O reajuste previsto no item anterior terá por finalidade preservar o valor da contraprestação diante da variação dos preços, não se confundindo com os acréscimos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

decorrentes de mudança de faixa etária dos beneficiários nem com o reajuste técnico por sinistralidade previsto nesta cláusula.

7.2 O reajuste técnico por sinistralidade poderá ser aplicado quando a sinistralidade acumulada no período de 12 (doze) meses, contado da data de início da prestação dos serviços ou do último reajuste técnico, ultrapassar **75% (setenta e cinco por cento)**.

7.2.1 Para fins de apuração do reajuste técnico, a sinistralidade corresponderá à razão entre os gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária no período analisado, observado o regime de competência, conforme a seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

Onde:

- a) **S** = sinistralidade;
- b) **Ga** = gastos assistenciais apurados pela CONTRATADA no período analisado;
- c) **Rc** = receita de contraprestação pecuniária no período analisado.

7.3 Verificada sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento), o reajuste técnico, quando cabível, poderá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = [(S / 0,75) - 1] \times 100$$

Onde:

IR = índice de reajuste técnico.

7.3.1 O reajuste técnico por sinistralidade não será aplicado automaticamente, dependendo de solicitação formal da CONTRATADA e da comprovação dos pressupostos previstos nesta cláusula.

7.3.2 O pedido de reajuste técnico por sinistralidade deverá ser instruído com:

7.3.2.1 memória de cálculo detalhada;

7.3.2.2 demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária do período analisado;

7.3.2.3 demonstrativo das despesas assistenciais consideradas para a apuração da sinistralidade, por evento;

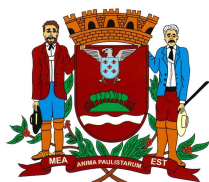
7.3.2.4 documentação necessária à comprovação dos valores utilizados nos cálculos; e

7.3.2.5 laudo técnico ou parecer conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e responsável pelos cálculos.

7.3.3 A documentação relativa ao pedido de reajuste técnico deverá ser protocolizada perante a CONTRATANTE com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data pretendida para aplicação do reajuste ou do término da vigência contratual, conforme o caso, de modo a permitir a análise e validação técnica dos documentos apresentados.

7.3.4 O recebimento do pedido de reajuste técnico não implica sua aceitação automática, ficando sua concessão condicionada à análise e validação, pela CONTRATANTE, dos cálculos, documentos e demais elementos apresentados.

7.3.5 A CONTRATANTE poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares e, quando necessário, promover análise técnica especializada para validação dos dados apresentados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

7.3.6 O reajuste técnico por sinistralidade, quando deferido, produzirá efeitos somente após a conclusão da análise administrativa e a formalização do respectivo termo, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.3.7 Os reajustes decorrentes de alteração de faixa etária dos beneficiários não serão considerados para fins de apuração do reajuste financeiro anual ou da sinistralidade prevista nesta cláusula, observadas as disposições específicas deste contrato e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3.8 Os mecanismos previstos nesta cláusula não prejudicam a aplicação das disposições legais e regulamentares supervenientes que disciplinem os planos privados de assistência à saúde.

7.4 A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos ou informações complementares necessários à análise.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na legislação e nas regulamentações aplicáveis:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.2 Designar gestor e fiscais para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

8.1.3 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA as inclusões, exclusões e demais alterações cadastrais dos beneficiários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução contratual;

8.1.6 Solicitar a correção das irregularidades e divergências verificadas na execução dos serviços ou nas cobranças apresentadas;

8.1.7 Analisar e processar os documentos necessários ao pagamento;

8.1.8 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9 Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

8.1.10 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual;

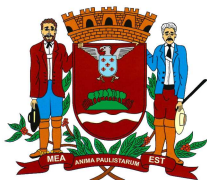
8.1.11 Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.12. Analisar, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato, os pedidos de reajuste apresentados pela CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à sinistralidade, promovendo as providências necessárias à sua instrução e decisão.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação aplicável e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:

9.1.1 Executar integralmente os serviços contratados, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta apresentada e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

9.1.2 Assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários durante toda a vigência contratual;

9.1.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.3 Manter a rede assistencial necessária à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

9.1.4 Assegurar aos beneficiários o atendimento nas condições de cobertura, abrangência geográfica, acomodação e demais condições contratadas;

9.1.5 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.6 Manter seu registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.1.7 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência para disponibilização das estruturas, serviços, rede assistencial, atendimento administrativo e demais requisitos da contratação;

9.1.8 Comunicar à CONTRATANTE as alterações na rede assistencial ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a adequada execução dos serviços ou a continuidade da assistência;

9.1.9 Designar e manter preposto formalmente indicado para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual;

9.1.10 Atender às solicitações da CONTRATANTE, do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos necessários;

9.1.11 Apresentar corretamente as cobranças mensais, observando a relação de beneficiários, as inclusões e exclusões ocorridas, as respectivas faixas etárias, modalidades de acomodação e demais valores previstos na proposta e no Termo de Referência;

9.1.12 Corrigir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as divergências identificadas nas cobranças ou na execução dos serviços;

9.1.13 Comunicar previamente as situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da assistência contratada;

9.1.14 Apresentar, quando cabível, os documentos e elementos necessários à análise dos pedidos de reajuste previstos neste Contrato, inclusive eventual reajuste técnico por sinistralidade, na forma estabelecida no Termo de Referência;

9.1.15 Cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente incompatíveis com o Contrato ou com a legislação aplicável;

9.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.17 Observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos beneficiários;

9.1.18 Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta apresentada, na legislação e na regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

9.1.19 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar prestação de caução em garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

10.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2 seguro-garantia;

10.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2 A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela relevância da assistência à saúde para os beneficiários, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto aos riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

10.3 A não prestação da garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

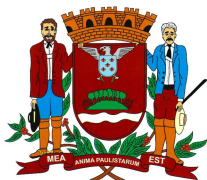
11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no edital e neste Contrato.

11.2.1 Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4 Multa, nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no edital, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades verificadas e cumprir integralmente as obrigações assumidas.

11.5 As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma da legislação aplicável.

11.6 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

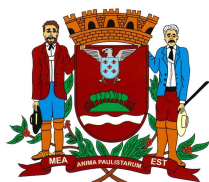
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	17
Unidade	010101 Câmara Municipal
Funcional	01.031.0010.2003.0000 Atividades Administrativas e Operacionais
Categoria econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, se e quando necessário, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

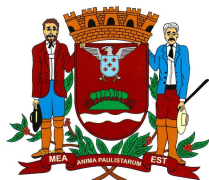
16.1 Incumbirá à Contratante divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2 Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. **JÚLIO CESAR TEIXEIRA ROQUE**, Diretor Geral, competindo-lhe exercer as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3 Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **SILVANA PAIVA BARADEL LARI**, Coordenadora de Assuntos Administrativos, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

17.4 A fiscalização deverá acompanhar continuamente a execução contratual, especialmente quanto à efetiva disponibilização da cobertura assistencial, manutenção da rede assistencial, atendimento dos beneficiários, cumprimento das condições de cobertura, abrangência e acomodação, movimentação cadastral, cobranças, regularidade da CONTRATADA perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

17.5 A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à CONTRATADA as irregularidades verificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas neste contrato e na legislação.

17.6 A designação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

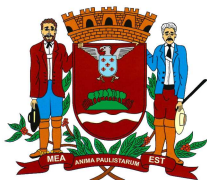
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Amparo, ** de ***** de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para: o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

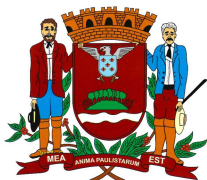
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

CNPJ Nº: 51.301.471/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

DATA DA VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Amparo, ** de *** de 202**

RESPONSÁVEL:

***** – Presidente da Câmara Municipal de Amparo

e-mail: secretaria@camaraamparo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

ANEXO VIII - MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Documento integrante da fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETIVO

1.1 A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas de prevenção e mitigação dos principais riscos relacionados à contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, a continuidade da assistência e a adequada execução contratual.

1.1.1 FASE INTERNA (planejamento da contratação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Especificações técnicas ou condições de contratação insuficientes, inadequadas ou excessivamente restritivas.	Baixa	Alto	Elaboração do ETP e do Termo de Referência com definição clara das condições de cobertura, rede assistencial, abrangência geográfica, modalidades de acomodação, atendimento e demais requisitos, com análise de compatibilidade com o mercado.	Revisão dos documentos da contratação antes da publicação do edital e realização dos ajustes necessários, inclusive quanto às exigências que possam limitar indevidamente a competitividade.	Área Demandante
Valor estimado da contratação não refletir adequadamente os preços praticados para solução equivalente.	Média	Alto	Realização de pesquisa de preços com análise crítica da comparabilidade das referências, considerando quantitativo de beneficiários, faixas etárias, acomodação, coparticipação, abrangência e demais características relevantes da solução, bem como avaliação da representatividade das referências utilizadas.	Complementação ou revisão da pesquisa de preços e reavaliação do valor estimado, inclusive com desconconsideração fundamentada de referências que não apresentem características suficientemente comparáveis com a solução pretendida, quando necessária.	Setor de Compras
Planejamento insuficiente para	Alta	Muito Alto	Elaboração de cronograma integrado para as	Priorização das providências	Área



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
conclusão da contratação e implantação dentro do período de transição.			etapas da licitação, formalização contratual, implantação, cadastramento, comunicação e transição, com acompanhamento dos prazos decorrentes da decisão judicial.	pendentes e adoção tempestiva das medidas administrativas e jurídicas cabíveis para preservar a continuidade da assistência.	Demandante / Setor de Compras

1.1.2 FASE EXTERNA (seleção do fornecedor)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência de propostas válidas ou fracasso do certame em razão de baixa participação ou incompatibilidade das condições exigidas com a capacidade de oferta do mercado.	Média	Muito Alto	Utilização do levantamento de mercado e da experiência do procedimento de credenciamento anterior para avaliar a aderência das condições exigidas ao mercado, evitando requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade.	Avaliação das causas do resultado e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive revisão das condições do edital, quando juridicamente possível, e realização de novo procedimento, sem prejuízo das providências necessárias para preservar a continuidade da assistência.	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Proposta apresentar preço inferior, porém não atender integralmente às condições da solução pretendida.	Média	Muito Alto	Definição objetiva das condições de cobertura, abrangência, rede assistencial, acomodação, coparticipação e demais requisitos, com análise de equivalência da proposta em relação à solução definida no Termo de Referência.	Realização de diligência, quando cabível, ou desclassificação da proposta que não atender às condições estabelecidas, observadas as regras do edital.	Pregoeiro / Área Demandante
Licitante provisoriamente vencedora não comprovar a rede	Média	Muito Alto	Previsão expressa das exigências de rede e atendimento no Termo de Referência e	Desclassificação ou inabilitação, conforme o	Pregoeiro / Área



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
assistencial e os requisitos específicos exigidos para atendimento aos beneficiários.			conferência das comprovações apresentadas, inclusive quanto à abrangência geográfica e aos serviços exigidos.	caso, e convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as regras do edital.	Demandante
Licitante não comprovar a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica ou regularidade perante a ANS exigida.	Baixa	Alto	Definição clara dos requisitos de habilitação no edital e conferência da documentação apresentada, admitindo diligências quando cabíveis.	Inabilitação da licitante e convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.	Pregoeiro e Equipe de Apoio

1.1.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na conclusão da formalização e implantação do contrato dentro do período de transição.	Alta	Muito Alto	Acompanhamento do cronograma da contratação, da formalização contratual e da implantação, com controle dos prazos relacionados à decisão judicial e ao início efetivo da prestação dos serviços.	Adoção tempestiva das medidas administrativas e jurídicas cabíveis para assegurar a continuidade da assistência.	Gestor / Área Demandante
Falha ou atraso na transição dos beneficiários, inclusive quanto à regular notificação prévia e sua comprovação, conforme determinado no contexto judicial.	Média	Muito Alto	Planejamento da transição, recadastramento dos beneficiários, conferência das informações cadastrais, definição das responsabilidades de comunicação e acompanhamento da comprovação das notificações necessárias.	Correção imediata das inconsistências e adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias para assegurar a continuidade da cobertura e a regularização das comunicações.	Gestor / Área Demandante / Contratada
Rede assistencial insuficiente ou incompatível	Média	Muito Alto	Exigência de comprovação da rede assistencial e fiscalização da manutenção dos prestadores, para	Notificação da contratada para regularização e	Fiscal / Área Demandante /



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
com as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à abrangência geográfica ou alteração inadequada da rede durante a execução.			serviços e condições de atendimento durante a execução contratual, com acompanhamento das alterações da rede.	adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive garantia de atendimento em outra localidade quando aplicável, conforme a regulamentação da ANS.	Contratada
Falhas, atrasos ou negativas indevidas no atendimento e na autorização de procedimentos, inclusive em situações de urgência e emergência.	Média	Muito Alto	Acompanhamento das ocorrências, atuação do preposto, fiscalização das condições de cobertura e monitoramento do atendimento aos beneficiários, inclusive quanto às autorizações e encaminhamentos.	Comunicação imediata à contratada, registro da ocorrência, exigência de regularização e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.	Fiscal / Contratada
Perda da regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou descumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.	Baixa	Muito Alto	Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade da contratada perante a ANS, além do acompanhamento das obrigações regulatórias aplicáveis.	Comunicação ao gestor e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à continuidade da assistência.	Gestor / Fiscal
Inconsistências na gestão cadastral dos beneficiários, com reflexos na cobertura e no faturamento, inclusive quanto a inclusões, exclusões, faixas etárias, modalidades de acomodação e	Média	Alto	Comunicação formal das movimentações e conferência periódica da relação de beneficiários, faixas etárias, modalidades de acomodação, coparticipação e demais informações utilizadas na cobrança.	Solicitação de correção cadastral e financeira e regularização dos registros, da cobertura e dos valores cobrados, quando necessário.	Fiscal / Gestor / Contratada



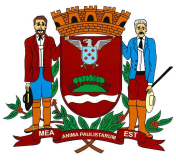
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
coparticipação.					
Apresentação de pedido de reajuste técnico por sinistralidade, nos termos contratuais, com impacto financeiro na execução contratual.	Média	Alto	Previsão de critérios objetivos para apuração da sinistralidade, considerada no período contratualmente previsto e observado o limite de 75%, com exigência de memória de cálculo, demonstrativos da receita e das despesas assistenciais e documentação técnica; análise e validação pela Administração antes da decisão.	Análise técnica e validação dos documentos apresentados, inclusive mediante apoio de profissional ou empresa especializada quando necessário, com deferimento somente do reajuste devidamente comprovado e compatível com as condições contratuais.	Gestor / Fiscal / Contratada
Inexecução ou execução inadequada de obrigações contratuais relevantes, inclusive quanto à continuidade da assistência, ao sigilo e à proteção dos dados dos beneficiários.	Baixa	Muito Alto	Fiscalização contínua, designação de gestor e fiscais, atuação do preposto, registro formal das ocorrências, exigência de observância das disposições de proteção de dados pessoais e acompanhamento da garantia contratual, quando exigida.	Notificação para regularização, adoção das medidas de contenção e correção necessárias, acionamento da garantia quando cabível e aplicação das penalidades previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.	Gestor / Fiscal / Contratada

2. CONCLUSÃO

Conclui-se que os riscos identificados foram avaliados considerando as características específicas da contratação e possuem medidas preventivas e de contingência compatíveis com sua natureza. Os riscos relacionados à continuidade da assistência, à transição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

www.camaraamparo.sp.gov.br

beneficiários, à rede assistencial, à participação do mercado, à formação do preço estimado e à gestão financeira e eventual reajuste técnico por sinistralidade deverão receber acompanhamento prioritário durante as fases externa e de execução contratual.